



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 862

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 15 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

CONVITE

CARLOS ALBERTO OMURO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

Considerando a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, bem como todos os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h às 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP

Programação:

- Recepção;
- Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUIBEPREV;
- Abertura para perguntas e respostas.

Peruíbe, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



PERUIBEPREV

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, bem como os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h até 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP

Programa: Recepção;
Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUIBEPREV;
Abertura para perguntas e respostas.

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 551/2026

ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 18975/2026,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 465/2025, que designa membros integrantes da Comissão de Contratação, prevista no Inciso L, do Artigo 6º da Lei 14.133/2021, especificamente para receber, examinar e julgar documentos relativos a Credenciamentos da Secretaria de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

Cleber Rogério Rodrigues Domingues

Renata de Oliveira Marques

Marcia Ramos da Cunha

Jessica Ferreira da Costa

Bruno Motta Dompieri

Augusto Bolia Neto

Olavo Roberto Bartie

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
14 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admmpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 552/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 25487/2026

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Espaço de Eventos do Fundo Social de Solidariedade, à ARLS CIDADE DE ITARIR, CNPJ 02.903.448/0001-40, nos dias 13 e 15 de novembro de 2026 para realização da Festa do Pastel.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2008.
Atto de assinatura: 11/10/2026 11:13:27 / pmmpbe@gmail.com / assessoria@peruibe.sp.gov.br / 55c13b74ecc

48301-ec0e-4aa8-af06-7c56356ac2

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
14 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000
adm-peruipe@peruipe.sp.gov.br
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 553/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO
93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 25226/2026

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Espaço de Eventos do Fundo Social de
Solidariedade, à **HAMILTON NANTES DOS SANTOS**, CPF 445.185.959-04, nos dias **19 e
23 de novembro de 2026** para realização do 26º Aniversário da Igreja e o Congresso
Anual de Missões, Varões, Senhoras e Jovens.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
14 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000
adm-peruipe@peruipe.sp.gov.br
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 554/2026

ALTERA COMISSÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DO
HOSPITAL

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 15823/2026

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 282/2026, que designa membros para a
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão do Hospital, passando a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – Membros Conselho Municipal de Saúde:

- A) Gilmaro Lima de andrade
- B) Jaqueline da Silva Gama
- II – Membros Indicado pela Secretaria de Saúde:**
- A) Olavo Roberto Bartie
- B) Igor Perandre da Costa Doro
- C) Ana Paula Marques Pereira
- D) Yassuo Yamaura
- E) Tassio Marcel Barros Fernandes
- F) Cleber Rogerio Rodrigues Domingues
- G) Silvio Antonio Pereira Venancio
- H) Gisleide Fernandes Diniz

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE OUTUBRO DE
2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000
adm-peruipe@peruipe.sp.gov.br
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 555/2026

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 333/2025 QUE NOMEIA COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: processos 27154/2026

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 333/2025, que Nomeia Comissão de
Monitoramento e Avaliação de Execução de Contrato de Gestão, passando a vigorar com a
seguinte redação:

I - Presidente:

Cleber Rogerio Rodrigues Domingues

II – Membros Conselho Municipal de Saúde:

- A) Gilmaro Lima de Andrade
- B) Jaqueline da Silva Gama

III – Membros Indicado pelo Poder Executivo:

- A) Gisleide Fernandes Diniz
- B) Kaian Teixeira Volasco
- C) Talita da Silva Pires
- D) Pablo Rodrigues Gonzaga
- E) Luciene da Silva Santos
- F) Sócrates Mendes Santos

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE
OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



COMUNICADOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
CONVITE ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 3.771 de 25 de novembro de 2019; que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

Considerando o Diagnóstico Social do CMDCA do ano de 2025, que identificou as prioridades do CMDCA para o Biênio de 2026/2027;

Considerando a Resolução Normativa Nº 03, de 07 agosto de 2025 – CMDCA, que dispõe sobre o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruipe (FMDCA) para o Biênio de 2026 e 2027;

Considerando o Edital CMDCA nº 01/2026, cujo resultado não obteve êxito na seleção total de projetos previstos;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruipe, no uso de suas atribuições conferidas por lei, torna público o Edital de Seleção de Projetos a serem executados com entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, voltados à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes do município de Peruipe.

Este Edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15, e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que “Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas pelo município e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista



At 1) nos termos da Lei 14.063/2026
pp: gdsapp.com/assinador/verificacao.aspx?78

At 1) nos termos da Lei 14.063/2026
/jmgapp: gdsapp.com/assinador/verificacao.aspx?68664453-144a-4b39-84db-b5b18792c96

At 1) nos termos da Lei 14.063/2026
/jmgapp: gdsapp.com/assinador/verificacao.aspx?68664453-144a-4b39-84db-b5b18792c96

At 1) nos termos da Lei 14.063/2026
de assinatura: https://jmgapp: gdsapp.com/assinador/verificacao.aspx?6635448b-b599-4f6a-bb4b-97b6ac5f1916

por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO At 1) nos termos da Lei 14.063/2026
At 1) nos termos da Lei 14.063/2026
Link de assinatura: https://jmgapp: gdsapp.com/assinador/verificacao.aspx?6773ab27-472c-4904-b5a4-94eb96c226

At 1) nos termos da Lei 14.063/2026
de assinatura: https://jmgapp: gdsapp.com/assinador/verificacao.aspx?6635448b-b599-4f6a-bb4b-97b6ac5f1916



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

Prestadoras de Serviço Público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público”, sendo devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por **FINALIDADE SELECIONAR PROJETOS** a serem executados com entidade da sociedade civil com atuação voltada à promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- 1.2. Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas exclusivamente no município de Peruíbe, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 36 (trinta e seis) meses, tendo como beneficiários diretos crianças e adolescentes residentes no município de Peruíbe.
- 1.3. São público-alvo deste Edital:
- A criança e o adolescente em risco social e desproteção social com deficiência, doença rara, doenças crônicas e genéticas, neurodivergentes e transtornos globais de desenvolvimento.
 - Crianças e adolescentes que estejam em/sejam:
 - Em situação de pobreza, em especial, de pobreza extrema;
 - Vítimas de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica, e violência vicária prevista na Lei Federal nº15.384/2026;
 - Residentes em acolhimento institucional e/ou familiar;
 - Em cumprimento de medida socioeducativa e/ou após o cumprimento da medida socioeducativa;
 - Em dificuldade de acesso à educação, saúde, assistência social e direito à cidade.
2. O(s) projeto(s) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) contemplar crianças e adolescentes, no Eixo e suas Diretrizes que compõem o presente Edital, de acordo com o seguinte recorte etário:
- Crianças** de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, compreendendo-se a primeira infância o período dos 0 aos 3 anos e a primeira infância o período dos 0 aos 6 anos de idade;
 - Adolescentes** de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

3. Cada Organização poderá apresentar **até 01 (um) projeto, para cada um dos Eixos do presente Edital.**
4. Não serão admitidos projetos referentes a serviços e atividades já atendidos por recursos públicos.
5. Cada projeto apresentado deverá contemplar no mínimo 1 Eixo e 1 Diretriz:
- EIXO 1: APOIO À PARENTALIDADE
 - EIXO 2: INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

EIXO 1: APOIO À PARENTALIDADE – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA 12 MESES
MÍNIMO DE 120 USUÁRIOS / ANO

DIRETRIZES
1.1. Projetos que trabalhem com pais/ responsáveis e seus filhos adolescentes sobre o planejamento reprodutivo, a prevenção da gravidez na adolescência, na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos;
1.2. Projetos que trabalhem com pais/ responsáveis e seus filhos adolescentes ações de conscientização em relação à paternidade na adolescência;
1.3. Projetos que trabalhem com pais/ responsáveis e seus filhos crianças e/ou adolescentes estratégias de apoio nas relações familiares, por meio do desenvolvimento da comunicação não violenta;
1.4. Projetos que trabalhem com pais/ responsáveis e seus filhos crianças e/ou adolescentes o desenvolvimento de estratégias para o convívio baseado no respeito mútuo, no respeito à diversidade, e na corresponsabilidade que todos os membros da família para o fortalecimento da capacidade de sua função protetiva.

EIXO 2: INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCÊNCIA COM DEFICIÊNCIA – 01 (UM) PROJETO DE ATÉ R\$ 722.000,00 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS) PARA 12 MESES
MÍNIMO DE 400 USUÁRIOS / ANO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO
Recurso de Implantação do Projeto	R\$50.000,00
Custeio	R\$672.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

TOTAL	R\$722.000,00
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO MULTIDISCIPLINAR OFERTAS OBRIGATÓRIAS – EIXO 2	
As diretrizes do projeto desenvolvido dentro do EIXO 2 – INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCÊNCIA COM DEFICIÊNCIA devem focar no cuidado integral, humanizado e multidisciplinar, priorizando a autonomia e a inclusão social por meio do diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência.	
As principais diretrizes devem respeitar o que preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e órgãos de defesa, que incluem:	
Porta de entrada: encaminhamento do Serviço de Atenção Psicossocial para Infância e Juventude – SAPSIJ ou outra indicada pela Secretaria Municipal de Saúde. Intervenção Precoce: Devem ser realizados por equipe multidisciplinar para minimizar agravos e promover o desenvolvimento. Projeto Terapêutico Singular (PTS): Planejamento de cuidado personalizado, discutido em equipe, que considera as necessidades específicas de cada criança ou adolescente. Atenção Multiprofissional: O atendimento deve envolver profissionais como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários ao atendimento direto dos assistidos. Direito ao Acompanhante: Deve ser garantido o direito ao acompanhante em tempo integral durante o atendimento. Integração com a Educação: O atendimento deve apoiar a inclusão escolar, articulando ações entre saúde e educação para garantir a permanência do aluno no ensino regular ou especializado.	

5.1. São consideradas ações de implantação do projeto:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desenvolvimento do projeto, sendo autorizado o período de **45 (quarenta e cinco) dias iniciais** como fase de **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**, devendo esse cronograma ser demonstrado no Plano de Trabalho Detalhado;
- Contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas às adequações de acessibilidade, melhoria das condições de ambiência para a adequada realização das atividades, sendo autorizado **45 (quarenta e cinco) dias** como fase de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO, devendo esse cronograma ser demonstrado no Plano de Trabalho Detalhado;

- Compreende-se como ações de **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**:
 - a aquisição dos equipamentos;
 - Contratação de serviços (ar condicionado, pintura, monitoramento, conectividade, e etc.);
 - A contratação e treinamento da equipe multidisciplinar;
 - A articulação necessária de planejamento com as equipes do SAPSIJ, Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

5.2. O período de IMPLANTAÇÃO DO PROJETO, bem como suas respectivas ações, deverá estar evidenciado no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

- 5.3. Os projetos deverão ter duração de, no mínimo 01 (um) ano e, no máximo 36 (trinta e seis) meses, sem interrupção, salvo no caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Organização desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto - a contar da data de início de vigência prevista no Termo de Fomento celebrado e somente após autorização do CMDCA de Peruíbe.

5.4. O apoio financeiro será concedido à (s) Organizações e Órgãos Públicos selecionadas nos termos do presente edital, onerarão as seguintes contas funcionais programáticas do orçamento de 2027: 02.15.01.08.243.0008.1038.3350.43.

5.5. A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento no exercício de 2027, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

5.6. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, bem como com a comprovação da capacidade técnica e operacional ou sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, na forma do artigo 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020, sendo aceitos:

1 - Relatório Circunstanciado de Atividades da OSC de anos anteriores, vinculado à modalidade a qual a entidade pretende atender, contendo a descrição das ações realizadas, metas alcançadas, número



Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rabólica) nos termos da Lei 14.062/2020
Link de validação de assinatura: https://pmpsp.gpaasp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-4217-4b04-940b-b0b0ec19f4cb

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rabólica) nos termos da Lei 14.062/2020
Link de validação de assinatura: https://pmpsp.gpaasp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-4217-4b04-940b-b0b0ec19f4cb

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rabólica) nos termos da Lei 14.062/2020
Link de validação de assinatura: https://pmpsp.gpaasp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-4217-4b04-940b-b0b0ec19f4cb

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rabólica) nos termos da Lei 14.062/2020
Link de validação de assinatura: https://pmpsp.gpaasp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-4217-4b04-940b-b0b0ec19f4cb



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

de beneficiários atendidos e registro fotográfico das atividades;

II - instrumentos similares firmados por pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, além de pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas, a exemplo de: Cópias de Termos de Colaboração já encerrados ou em curso, Termos de Fomento já encerrados ou em curso, Convênios ou Contratos de Gestão já encerrados ou em curso, Acordo de Cooperação já encerrados ou em curso, Contratos de prestação de serviços ou termos de parceria firmados com empresas, fundações empresariais, associações e institutos;

III - declarações de pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante legal da instituição que declara, com a devida comprovação da representatividade legal do assinante: Declarações de secretarias municipais, secretarias estaduais, conselhos de direitos - este último quando se tratar de projetos financiados por seus respectivos fundos, atestando que a OSC cumpriu suas obrigações com qualidade e pontualidade;

IV - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela Organização da Sociedade Civil, concedidos por entidades de renome ou com amplo respeito da sociedade: trata-se de chancelas que dão prestígio à entidade, a exemplo de Certificados de premiações de fundações, prêmios de instituições nacionais e internacionais, Selos ou reconhecimentos de órgãos de governo;

V - publicações e pesquisas realizadas pela Organização da Sociedade Civil divulgadas em meios ou instituições de renome: Admitir-se-ão Livros, cartilhas educativas, artigos científicos em revistas especializadas, diagnósticos sociais publicados ou metodologias próprias que foram validadas por universidades ou institutos de pesquisa;

VI - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente, que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste: Admitir-se-ão Currículos resumidos (Lattes ou profissional), diplomas de pós-graduação, certificados de cursos de extensão, acrescidos de comprovação de experiência comprovada na função específica que vão exercer na parceria, a exemplo de contratos de prestação de serviços e congêneres.

6. DA PARTICIPAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

6.1. Poderão participar do presente Edital:

6.1.1. Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida na Cláusula 7.5 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 8.

6.2. Entidades de outros municípios poderão participar da presente seleção, desde que apresentem Protocolo de Solicitação de Inscrição no CMDCA de Peruíbe.

6.3. Concluído o processo de seleção, o Termo de Fomento somente poderá ser assinado mediante apresentação do Registro da Entidade no CMDCA de Peruíbe.

6.4. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira deverão estar vinculados ao Eixo correspondente presente neste Edital, apresentado pelo CMDCA de Peruíbe, disponível para consulta no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe e fisicamente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Avenida São João, 664, Centro, telefone: (13) 3451-1000, Ramal 5257.

6.5. Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecerão disponíveis para download no site oficial: <http://www.peruibe.sp.gov.br/>; no "Portal da Transparência", na aba "Mais Transparência"; "Consulta de Documento", aba "Terceiro Setor".

7. DA PROPOSTA E DA SOLICITAÇÃO ONLINE

7.1. Cada OSC deverá apresentar 01 (um) "Solicitação Online" com 01 (uma) única proposta, por Eixo, com sua identificação e a documentação do item 7.5, através do Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online". A Solicitação Online deverá ser registrada com o assunto "TERC.SETOR (Assistência Social) Documentação de chamamento público".



Assinado por ROSIANE TIEME (Sbrica) nos termos da Lei 14.863/2026
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.grapp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-4217-4b04-94cb-b01ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

7.2. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira seguirão as diretrizes estabelecidas no Item 1 do presente Edital, cabendo a cada interessado demonstrar a possibilidade de cumprimento do Programa, atendendo os requisitos abaixo:

- I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades do programa e metas a serem atingidas;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades do programa a serem executadas;
- III - A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;
- IV - A forma e prazos de execução das atividades do programa e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- V - A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Eixo.

7.3. A proposta deve ser apresentada em PDF assinado, intitulada "Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira", para o período de vigência do Termo de Fomento, observando todos os aspectos das Diretrizes do Eixo da proposta.

7.4. As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2027.

7.5. Obrigatoriamente os documentos protocolados deverão conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, demonstrando sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

7.6. Para os projetos do EIXO 1 e do EIXO 2, para fins de avaliação da Estrutura Física do(s) imóvel (eis), a Comissão de Seleção realizará VISITA TÉCNICA ao (s) imóvel indicado pela entidade para a execução do projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

7.7. AS VISITAS TÉCNICAS – EDITAL CMDCA Nº02/2026 deverão ocorrer na 2ª Fase de Celebração de Parcerias, nos locais indicados pelas entidades para a realização das atividades previstas nos Planos de Trabalho.

7.8. Caso a OSC ou seu programa já possua inscrição no CMDCA e o local de prestação de serviços seja o mesmo da inscrição, ficando dispensada a visita *in loco* para tais projetos propostos.

7.9. Em caso de a OSC já possuir a inscrição em sua Sede ou em seu projeto, porém o local de atendimento seja diverso de sua Sede ou local já inscrito, a visita será obrigatória.

7.10. Caso a proposta seja voltada para execução em próprios municipais, a OSC deverá comprovar autorização de uso para o respectivo local, ficando dispensada a visita *in loco* para tais projetos propostos.

7.11. Os itens a serem verificados na visita técnica para os Eixos nº1 e nº2 serão aqueles dispostos no Anexo III do Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

8.1. Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Diário Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada "Celebração da Parceria".

8.2. Na 2ª Fase, a OSC/Órgão fará uma nova Solicitação Online, seguindo as instruções do item 8.3 deste Edital, juntando um Ofício elencando a Documentação de Celebração, bem como o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação, corrigido, em sendo caso de apontamentos da Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, para vigência do Termo de Fomento, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital e na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

8.3. A Documentação de Celebração será composta de:

8.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade/do Órgão nos últimos 12 meses, de forma sucinta, de preferência na área de atuação pretendida no Projeto apresentado;

8.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social/Prefeitura se for órgão Público, com CNAE voltado à atividade-fim;

8.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado (no caso de entidades), e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula



Assinado por ROSIANE TIEME (Sbrica) nos termos da Lei 14.863/2026
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.grapp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-4217-4b04-94cb-b01ec19f4cb>

Assinado por ROSIANE TIEME (Sbrica) nos termos da Lei 14.863/2026
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.grapp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-4217-4b04-94cb-b01ec19f4cb>

Assinado por ROSIANE TIEME (Sbrica) nos termos da Lei 14.863/2026
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.grapp.com/assinador/verificacao.aspx?9b61f984-4217-4b04-94cb-b01ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual (no caso de entidades);

8.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, responsável ou substituto legal, da entidade/Órgão;

8.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil/Órgão **funciona no endereço por ela declarado** (Art. 34, VII da Lei 13019/14), exemplo: **Comprovante** de endereço atual em nome da Razão Social;

8.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao site da Caixa Econômica Federal);

8.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União - CCF;

8.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais;

8.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Municipais;

8.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.12. Declaração de endereço eletrônico e e-mail institucional que será utilizada para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de *print* da tela inicial para comprovar estar ativa (exigência facultada a órgãos públicos);

8.3.13. Para OSCs, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e-mail e telefone de contato;

8.3.14. Para OSCs, Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

8.3.15. Para OSCs, Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

8.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art.39 da Lei Federal 13.019, de 2014);

8.3.17. Para OSCs, Declaração referente ao art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art.165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.18. Para OSCs, Declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

8.3.19. Para OSCs, Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

8.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal dedicada às atividades;

8.3.21. Para OSCs, Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;

8.3.22. Comprovante de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe (CMDCA) ou protocolo de ofício com pedido de inscrição no respectivo conselho;



Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Barbica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gesapp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94dc-bb1ec19f4cb>

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Barbica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gesapp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94dc-bb1ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

8.3.23. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado em banco público, com esta finalidade.

8.3.24. Documento que comprove a disponibilidade do imóvel onde será desenvolvido o projeto, com o devido comprovante de endereço em caso de particular (contrato de locação, comodato, manifestação de interesse ou congêneres) ou público (em caso de órgão público seguir Anexo III).

8.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.5. Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Fomento com a OSC selecionada.

9.2. O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

CHAMAMENTO PÚBLICO – CMDCA 2026		
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)		
Etapas	Atividade	Prazos
Etapas I	Publicação e Divulgação do edital no Diário Oficial do Município – DOM-e	15/10/2026
Etapas II	Data limite para recebimento dos Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional – Via Solicitação Online no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão	16/11/2026
Etapas III	Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção do CMDCA	17/11 a 24/11/2026
Etapas IV	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Diário Oficial do Município.	26/11/2026
pa V	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar.	27/11 a 01/12/2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

Etapas VI	Ciência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes.	02/12 a 04/12/2026
	Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	
Etapas VII	Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.	10/12/2026

CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)		
Etapas	Atividade	Prazos
Etapas I	Abertura de processo Administrativo, Solicitação Online no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão , conteúdo a documentação de celebração e Plano de Trabalho Detalhado e Plano de Aplicação. Caso hajam apontamento, o plano deverá ser encaminhado corrigido.	11/12 a 15/12/2026
Etapas II	Análise da documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado.	16/12 e 17/12/2026
Etapas III	Período para eventual regularização documental, do detalhamento da Proposta.	18/12 e 21/12/2026
	Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	
Etapas IV	Conferência da Documentação regularizada	22/12/2026
Etapas V	Assinatura do Termo de Fomento.	A partir de 23/12/2026



Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Barbica) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gesapp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94dc-bb1ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciadas pela Comissão de Seleção do CMDCA, devidamente constituída para esse fim, por meio de Resolução do CMDCA.
- 10.2. A Comissão será composta pelos Conselheiros de Direito abaixo relacionados e assessores pela Secretaria Executiva do CMDCA e, caso se faça necessário, pela área jurídica da Administração Municipal:
- Lucas Cortezzi Marques
 - Roseli Helen da Silva
 - Martiniano José das Neves Neto
 - Genivaldo dos Santos
- 10.3. É vedada a participação na Comissão de Conselheiros do CMDCA representantes/integrantes de entidades participantes da seleção.
- 10.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção do CMDCA poderá participar de forma alguma da proposta de participantes, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.
- 10.5. A Comissão de Seleção do CMDCA é soberana quanto ao mérito de suas decisões.
- 10.6. Serão utilizados os seguintes critérios para aplicação da pontuação para fins de seleção dos projetos, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho, será de nove (nove) pontos, conforme Anexo I desse Edital:

CRITÉRIOS APLICADOS NA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS		
	SEGMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR SEGMENTO
A	Clareza, qualidade e viabilidade da implementação da Proposta	5
B	Adequação do orçamento às ações da Proposta	2
C	Evidenciação da relação do plano de trabalho com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU	2
TOTAL		9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

- 10.7. Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.
- 10.8. As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de 9 (nove) pontos e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o projeto.
- 10.9. Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a maior pontuação referente ao item A - "Clareza, Qualidade e Viabilidade da Implementação da Proposta".
- 10.10. Se ainda assim persistir o empate, será considerado o tempo de registro no CMDCA.
- 10.11. Se ainda assim persistir o empate, será realizado um sorteio público.

11. DOS RECURSOS:

- 11.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Peruíbe/SP, protocoladas da Solicitação Online no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão, conforme item 8.2;
- 11.2. O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no Anexo II desse Edital;
- 11.3. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 11.4. Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.
- 11.5. O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Peruíbe/SP.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolada na Solicitação Online no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, aos cuidados da Presidente do CMDCA de Peruíbe, a quem compete analisar junto a Comissão de Elaboração do Edital do CMDCA o prazo de 03 (três) dias úteis.



A decisão do Plenário do CMDCA de Peruíbe poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

jurídica, a critério da autoridade julgadora.

- 12.3. As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 12.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 12.5. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Etapa VII da "Fase Pública", do Item 9.2, será antecipada, caso não haja Interposição de Recursos, ocorrendo no dia 03/12/2026.
- 13.2. No caso de antecipação mencionada no item 13.1, a Etapa I, da 2ª Fase, iniciará no dia 04/12/2026 e se encerrará em 08/12/2026.
- 13.3. Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do Item 9.2, serão suprimidas.
- 13.4. Cumpridas as hipóteses dos itens 13.1, 13.2 e 13.3, a assinatura do Termo de Fomento, poderá ocorrer a partir de 16/12/2026.
- 13.5. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Peruíbe, 13 de outubro de 2026.

ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ
Presidente do CMDCA de Peruíbe



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

ANEXO I INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL CMDCA Nº02/2026

A. CLAREZA, QUALIDADE E VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA: 0,25 A 5,0

Componentes avaliados	Pontuação	Pontuação Obtida pela Proponente
Desenvolvimento do Plano de Trabalho e Metodologia do Trabalho		
Relação entre o plano de trabalho apresentado e o Eixo e Diretriz (es) correspondente: deverá ser observado se a proposta presente no plano proposto guarda relação com o Eixo e Diretriz no edital de chamamento.	1,00	
Existência de indicadores para aferição das metas quantitativas e qualitativas: deverá ser observado se o Projeto apresenta indicadores objetivos para verificação do alcance das metas durante o monitoramento da execução do Plano de Trabalho.	1,00	
Relação entre as metas propostas e os objetivos: deverá ser observado se as metas previstas no plano de trabalho guardam relação com os objetivos Geral e Específicos previstos no Plano de Trabalho.	0,50	
Apresentação de Quadro de Atividades Diárias/Mensais/Semanais do Projeto.	0,50	
Garantia dos Direitos Fundamentais: Devem estar explícitos qual/quais direito (s) de crianças e adolescentes presentes no art. 4º do ECA o projeto contribuirá para garantir (vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária)	0,50	



Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2026.
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94dc-b01ec19f4cb>

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2026.
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94dc-b01ec19f4cb>

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2026.
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94dc-b01ec19f4cb>

Assinado por ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2026.
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94dc-b01ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

Apresentação de Quadro de Horário de Trabalho dos Recursos Humanos do Projeto	0,50	
Compatibilidade do quadro de recursos humanos: deverá ser observado se a equipe de trabalho contemplada no plano é compatível às atividades propostas.	0,50	
Relação entre a previsão de profissionais e serviços contratados para a execução do projeto: não deverão ser previstos profissionais e/ou serviços não essenciais ao projeto que possam comprometer o custeio das atividades.	0,25	
Descrição das atribuições de cada profissional dentro do serviço, explicitando o rol de atividades a serem desempenhadas por cada um e suas respectivas funções.	0,25	

B. ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO ÀS AÇÕES DA PROPOSTA: PONTUAÇÃO DE 0,40 A 2,0

Componentes avaliados	Pontuação	Pontuação Obtida Proponente
Adequação de e Viabilidade financeira e Orçamentária		
Demonstração Mensal de despesas de custeio com especificações (energia elétrica, água, internet, aluguel, alimentação, passagens, transportes de usuários, etc)	0,80	
Compatibilidade dos salários praticados com a função e escolaridade dos profissionais do quadro de recursos humanos.	0,40	
Menção do Quadro de Recursos Humanos especificando: a. Nome completo se já for contratado (a); caso contrário especificar: "a contratar"; b. Função; c. Carga Horária; d. Salário; e. Encargos Sociais; f. Escolaridade; g. vínculo	0,40	
Demonstração de estrutura própria ou aquisição de bens permanentes	0,40	



Assinado por ROSIANE TIEME UNE OUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2026
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gmap.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94cb-bb1ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

C. EVIDENCIAÇÃO DA RELAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU: PONTUAÇÃO DE 1,0 A 2,0

Componentes avaliados	Pontuação	Pontuação Obtida Proponente
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável		
Menção de 1 ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Plano de Trabalho do Projeto	1,0	
Descrição da correlação de 1 ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no Plano de Trabalho do Projeto e a demonstração de como o desenvolvimento do projeto contribuirá para o alcance dos mesmos.	1,0	

Peruíbe, ____/____/2026.

Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA
Edital nº02/2026

Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA
Edital nº02/2026



Assinado por ROSIANE TIEME UNE OUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2026
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gmap.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94cb-bb1ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**ANEXO II
MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

(Modelo de formulário para interposição de recurso contra decisão relativa ao Edital CMDCA nº02/2026 – Edital de Seleção de Projetos)

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 002/2026, publicado no edital Diário Oficial do Município em ____/____/____, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer com a proposta para a execução de atividades de natureza XXXXXXX para serem prestados ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe, para XXXXXXX (OBJETO DO EDITAL).

Pelo presente, apresento recurso junto à Comissão de Seleção do CMDCA, contra decisão da mesma.

A decisão objeto de contestação é _____

Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Peruíbe, ____ de ____ de 2026 _____

Assinatura do requerente/ Responsável



Assinado por ROSIANE TIEME UNE OUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2026
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gmap.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94cb-bb1ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

**Anexo III – Edital CMDCA 02/2026
Comissão de Seleção - Avaliação do Imóvel**

Às _____ DO DIA _____ DE _____, reuniram-se na **LOCAL – ENFEREIRO, Peruíbe/SP**, os membros _____ todos da Comissão de Seleção do CMDCA, bem como os membros abaixo convidados/presentes para Visita Técnica ao Imóvel referente ao Chamamento Público “Edital CDMCA nº 02/2026”, publicado no DOM-e nº **XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2026**.

OBS Marcar a opção com “X” ou “✓”

Componente avaliado	Atende	Não Atende
Área Ampla de Coexistência: O prédio deve possuir sala multiuso de dimensões adequadas para reuniões, palestras, eventos e atividades pedagógicas, dentro do plausível para o número de usuários indicados no Plano de Trabalho e no Quadro de Atividades planejado. Estes espaços podem ser equipados com tatames, mesas, cadeiras e materiais didáticos para facilitar o convívio ou outros equipamentos e materiais adequados às características do serviço ofertado.		
Área que garanta privacidade: Deve existir sala específica ou ambiente adequado para a equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais, instrutores, etc) que permitam atendimentos individuais com privacidade.		
Segurança de dados sensíveis: Sala ou ambiente que possua mobiliário adequado, como arquivos com chaves, para a guarda de prêmios, fichas de atendimento, documentos sigilosos.		
Iluminação Natural: Todos os ambientes de uso dos usuários e equipes devem ser bem iluminados com luz natural.		
Ventilação e Higiene: O imóvel deve apresentar condições aparentes de limpeza, ser bem ventilado e manter um estado de conservação que garanta a salubridade dos ocupantes.		
Segurança das Instalações: A avaliação deve confirmar se as instalações são seguras para o trânsito de crianças e adolescentes.		
Acessibilidade Universal: O prédio deve oferecer acessibilidade nos espaços de uso comum.		



Assinado por ROSIANE TIEME UNE OUTIERREZ (Rubrica) nos termos da Lei 14.063/2026
Link de validação de assinaturas: <https://pmppp.gmap.com/assinador/verificacao.aspx?9861f984-6217-4b64-94cb-bb1ec19f4cb>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

Instalações	Sanitárias:
Disponibilidade de banheiros em quantidade proporcional ao público atendido, contando com banheiro adaptado para pessoas com deficiência.	

As fotografias do imóvel serão anexadas ao respectivo processo.

Registro de ocorrências ou observações gerais:

Membros da Comissão de Seleção:

Nome 1 Nome 2

Nome 3 Nome 4

Proponentes:

Representante da OSC Representante do Proprietário

Demais presentes (CPF e assinatura):



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE PERUIBE-SP
Lei Nº 16.58/1995

Anexo IV

Comissão de Seleção – Edital CMDCA 02/2026

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL –

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRÓPRIO MUNICIPAL

- Nome do Responsável: [Nome Completo]
- Cargo/Função: [Ex: Diretor Escolar / Coordenador de Centro Comunitário / Diretor Municipal / Secretário Municipal]
- Matrícula: [Número]
- Telefone de Contato: [Número com DDD]
- E-mail: [Endereço de E-mail]

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÓPRIO MUNICIPAL (LOCAL)

- Nome do Espaço: [Ex: Escola Municipal Nome da Escola / Centro Comunitário Bairro X]
- Endereço Completo: [Rua/Avenida, Número, Bairro, CEP]
- Secretaria Municipal Vinculada: [Ex: Secretaria Municipal de Educação / Fundo Social de Solidariedade]

3. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

- Razão Social: [Nome da Instituição]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço da Sede: [Rua/Avenida, Número, Bairro, CEP]
- Representante Legal da OSC: [Nome Completo do Presidente ou Procurador]
- RG do Representante: [Número/Órgão Emissor]
- CPF do Representante: [Número do CPF]

DECLARAÇÃO

Na qualidade de responsável legal pelo próprio municipal acima identificado, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e em atendimento às exigências do **Edital CMDCA nº 02/2026**, que esta unidade possui disponibilidade de espaço físico e **AUTORIZA** a Organização da Sociedade Civil (OSC) acima qualificada a utilizar suas dependências para a execução das atividades do projeto intitulado **Nome do Projeto**, caso este seja aprovado e financiado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A presente autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- Período e Horários:** O uso do espaço ocorrerá durante a vigência da parceria, especificamente aos **indicar os dias da semana, ex. segundas e quartas-feiras, no horário das [00:00] às [00:00]**.
- Finalidade:** O local será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho do projeto, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.



Assinado por ROSIANE TIEME (fabrica) nos termos da Lei 14.863/2026
Link de validação de assinaturas: https://pmppp.grasp.com/assinador/verificacao.aspx?96d1f984-0217-4b6d-94dc-bb1ee19f4cb

Assinado por ROSIANE TIEME (fabrica) nos termos da Lei 14.863/2026
Link de validação de assinaturas: https://pmppp.grasp.com/assinador/verificacao.aspx?96d1f984-0217-4b6d-94dc-bb1ee19f4cb

- Zelo e Conservação:** A OSC assume a responsabilidade pela guarda, conservação e limpeza dos espaços utilizados durante os períodos de atividade, devolvendo-os nas mesmas condições em que os encontrou.
- Alinhamento Institucional:** As atividades da OSC não poderão interferir no funcionamento regular ou nas atividades próprias deste órgão municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Peruíbe, **xxx de xxxx de 2026**.

Assinatura e Carimbo do Responsável pelo Próprio Municipal

Assinatura do Representante Legal da OSC

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.002, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ARTIGO 13, DO DECRETO Nº 5.908, DE 17 DE JULHO DE 2023, QUE "DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 23.814/2026.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 13 do Decreto nº 5.908, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13- As Comissões Especiais Multiprofissionais de Readaptação serão designadas pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, e poderão contar com a seguinte composição:

I- para a avaliação dos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011) e pela Lei Complementar nº 267, de 12 de abril de 2019 (Guarda Civil Municipal):

- a) 1 (um) servidor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- b) 1 (um) servidor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c) 1 (um) terapeuta ocupacional;
- d) 1 (um) assistente social;
- e) 1 (um) psicólogo; e
- f) 1 (um) médico do Município;

II- para a avaliação dos membros do magistério público municipal (Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011):

- a) 1 (um) servidor do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) servidor do Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica da Educação;
- c) 1 (um) assistente social; e
- d) 1 (um) psicólogo.

§ 1º- A respectiva Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação solicitará ao Secretário responsável pela lotação do servidor a indicação de membro para acompanhamento dos trabalhos e convocará profissionais servidores do Município para atuar nos casos específicos, quando houver necessidade.

§ 2º- Tratando-se de servidor avaliado nos termos do inciso I do caput deste artigo e lotado em Secretaria em que haja Serviço de Recursos Humanos, o Secretário deverá indicar um membro lotado no referido Serviço para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.003, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 4.133, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE "REGULAMENTA O ARTIGO 250, DA SEÇÃO II, DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DA LEI Nº 2.834, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, E ESTABELECE O SERVIÇO DE BIBLIOTECAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO

I- o constante do Processo Administrativo Digital nº 24448/2026;

II- o disposto na Lei Municipal nº 1.855, de 16 de dezembro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.772, de 2025, que reestruturou o Fundo Municipal de Assistência à Cultura – FMAC e previu, em seu artigo 2º, inciso XI, que as receitas decorrentes da aplicação de multas na Biblioteca Pública Municipal integram os recursos vinculados ao aludido Fundo;

III- a necessidade imperiosa de conformação das rotinas operacionais e regimentais da Biblioteca Pública Municipal "Manuel Castan" às regras financeiras do FMAC,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado artigo 28 do Decreto nº 4.133, de 03 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28- Os materiais emprestados deverão ser devolvidos dentro do prazo diretamente no balcão de atendimento, sendo que em caso de descumprimento do prazo implicará multa por atraso.

§ 1º- O valor da multa é de R\$ 1,00 (um real) por livro e por dia de atraso, exceto domingos, feriados e dias em que não houver expediente na Biblioteca Municipal:

I- o recolhimento da multa será realizado mediante guia própria de arrecadação municipal, pix ou outro meio de pagamento oficial, de preferência eletrônico, vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à conta bancária específica do Fundo Municipal de Assistência à Cultura – FMAC, sendo vedado o recebimento de valores em espécie no balcão de atendimento da Biblioteca;

II- a multa não será abonada, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados mediante apresentação de atestado médico ou boletim de ocorrência;

III- a baixa da pendência e a regularização do usuário no sistema de controle do acervo serão efetivadas mediante a comprovação do pagamento da guia de arrecadação;

IV- a multa se limitará ao valor do livro ou conjunto de livros em questão, caso seja possível sua avaliação.

§ 2º- Os débitos não quitados permanecem registrados no sistema de controle, impedindo novos empréstimos até a efetiva regularização.

§ 3º- O usuário com devolução em atraso de 7 (sete) dias corridos, será notificado por e-mail ou outra forma eletrônica disponível acerca do atraso.

§ 4º- Caso a devolução do livro e a quitação da multa não seja efetivada no prazo de 30 (trinta) dias poderá haver a suspensão e bloqueio da carteirinha de sócio da biblioteca até que o material seja devolvido e todas as pendências quitadas.

§ 5º- Nos casos de extravio, perda ou dano ao material emprestado detectados pelo pessoal da biblioteca, o usuário será orientado a repor outro exemplar semelhante no prazo de 30 (trinta) dias podendo haver a suspensão e bloqueio da carteirinha de sócio da biblioteca até a reposição do exemplar.

§ 6º- Constatada a não devolução do material bibliográfico de acordo com as regras presentes neste artigo, o usuário poderá responder em tese pelo crime de apropriação indébita nos termos do artigo 168 do Código Penal.

§ 7º- O produto da arrecadação das multas de que trata este artigo constitui receita do Fundo Municipal de Assistência à Cultura – FMAC, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Municipal nº 1.855/1998 (com redação dada pela Lei Municipal nº 4.772/2025), devendo seus recursos ser aplicados na aquisição de acervo bibliográfico, materiais de consumo e insumos para a manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal."

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.004, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA DE PERUIBE – FMAC, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 29 DE JUNHO DE 1998 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência à Cultura de Peruipe – FMAC, nos termos da Lei Municipal nº 1.855, de 29 de junho de 1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.772, de 12 de setembro de 2025;

II- que a referida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações de fomento que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência à Cultura; e

III- o processo administrativo nº 24.448/2026;

D E C R E T A**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- O Fundo Municipal de Assistência à Cultura de Peruipe – FMAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único- São partes integrantes deste Decreto:

I- Minuta de Termo de Cessão de Uso/Doação para parcerias vinculadas à Lei Federal nº 13.019/2014, é parte integrante deste Decreto na forma de Anexo Único.

Art. 2º- O FMAC tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a concepção, produção, execução e difusão de programas, projetos e ações culturais no Município de Peruipe, sendo seus recursos utilizados exclusivamente para fomentar ações culturais de acordo com a Lei do Fundo.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
Seção I
Da Secretaria Municipal de Cultura**

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Cultura é a administradora do Fundo Municipal de Assistência à Cultura.

Art. 4º- São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura em relação ao FMAC:

I- atuar como ordenadora de despesas do Fundo, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo;

II- apresentar um plano de aplicação de recursos de cada ano, incluindo cronograma de ações e editais a serem publicados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em consonância com as diretrizes e prioridades de uso aprovadas anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma do § 5º da Lei Municipal nº 1.855, de 29 de junho de 1998;

III- elaborar as diretrizes de cada edital de chamamento, submetendo-as à prévia aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV- apresentar balanços semestrais de execução e publicá-los no Diário Oficial do Município Eletrônico (DOM-e);

V- elaborar, anualmente, relatórios contendo os dados qualitativos e quantitativos dos projetos contemplados, submetendo-os à aprovação do Conselho;

VI- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII- praticar todos os atos necessários à gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo.

**Seção II
Do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)**

Art. 5º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais exercerá a fiscalização e o controle social do FMAC, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I- elaborar e aprovar anualmente as diretrizes de uso dos recursos do Fundo e suas prioridades, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura (PMC);

II- aprovar as diretrizes de cada edital elaboradas pela Secretaria Municipal de Cultura;

III- avaliar e aprovar os relatórios anuais sobre os dados dos projetos contemplados encaminhados pela Secretaria;

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMAC, zelando pela sua destinação adequada;

V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo.

Parágrafo único- A elaboração da proposta de diretrizes anuais (inciso I) a ser apresentada para aprovação do plenário do Conselho deverá ser formulada pela Comissão de Fiscalização de Planejamento e Orçamento do próprio Conselho.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS LOCAIS DE PREÇOS PÚBLICOS E BILHETERIAS

Art. 6º. Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.855/1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.772/2025, o produto da arrecadação de preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais vinculados à cultura, bem como de bilheteria em eventos co-realizados com a Secretaria Municipal de Cultura, será destinado ao FMAC nas seguintes proporções:

I- 100% (cem por cento) do valor bruto arrecadado na cessão de uso ou locação de próprios municipais geridos pela Secretaria de Cultura para atividades de interesse cultural de terceiros;

II- produtos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios públicos municipais quando da realização de atividades de interesse cultural, conforme regulamentação de cada equipamento;

III- 100% (cem por cento) dos produtos de arrecadação de bilheteria de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV- produtos de arrecadação de bilheteria de eventos de terceiros, realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme regulamentação de cada equipamento;

V- produtos de arrecadação de bilheteria nos eventos de cunho artístico ou culturais promovidos pela Administração Pública Municipal ou realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo deverão ser recolhidos diretamente via guia própria vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) específico do FMAC.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO

Art. 7º. A proposição e seleção de projetos culturais para o recebimento de recursos do FMAC dar-se-á, preferencialmente, através de editais de chamamento público e deverão observar as metas e ações do Plano Municipal de Cultura, **respeitados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos em Lei.**

Art. 8º. Os editais do FMAC poderão tratar de premiação, fomento a ações culturais, apoios a eventos culturais ou outras formas previstas no marco regulatório de fomento à cultura **ou legislação congênera aplicável ao tipo de recurso.**

§ 1º. Os editais do FMAC Peruíbe que visam à seleção de projetos para premiação ou fomento à cultura serão elaborados com base no Marco Regulatório do Fomento à Cultura, regido pela Lei Federal nº 14.903/2024.

§ 2º. As regras, critérios de habilitação, seleção e prestação de contas serão estipuladas e definidas individualmente a cada edital específico, que deverá ter suas diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.



Art. 9º. Os projetos culturais inscritos nos editais de chamamento do FMAC serão avaliados, obrigatoriamente, por uma comissão composta por **convitados ou contratados** externos, na forma do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.903/2024.

Art. 10º. Do total dos recursos anuais do FMAC, poderão ser destinados até 20% (vinte por cento) para cobrir os custos administrativos de cada edital, incluindo a remuneração e o pagamento da comissão de **convitados ou contratados** externos, monitoramento de impactos culturais e econômicos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 11º. Os recursos oriundos de transferências fundo a fundo provenientes de programas e políticas culturais dos entes federal e estadual, bem como os recursos advindos de emendas parlamentares (federais, estaduais ou municipais), compõem as receitas do Fundo Municipal de Assistência à Cultura.

Parágrafo único. Ao ingressarem na conta do Fundo, tais recursos mantêm sua finalidade original e deverão ser destinados exclusivamente a políticas, programas, projetos e ações previamente previstos na legislação que regulamenta o próprio repasse ou na indicação da emenda.

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura acompanhar a conformidade da programação aprovada para a aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado, garantindo que a execução atenda estritamente aos fins aos quais foram designados.

Art. 13º. A gestão municipal de todos os recursos oriundos de repasses federais e estaduais, bem como de emendas parlamentares com destinação específica, deverá ser obrigatoriamente submetida ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art. 14º. A fim de assegurar o princípio da transparência, o Município deverá tornar públicos, inclusive com publicação no Diário Oficial do Município Eletrônico (DOME), os valores recebidos e a exata finalidade e destinação dos recursos repassados pela União, pelo Estado ou por meio de emendas.

CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES, AQUISIÇÕES E DA CESSÃO/DOAÇÃO DE BENS

Art. 15º. As contratações de serviços, compras de materiais permanentes ou de insumos necessárias à operacionalização do Fundo deverão seguir estritamente as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 ou as legislações municipais e federais vigentes referentes a compras públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de doação ou cessão de uso de bens permanentes e bens de consumo adquiridos com recursos do Fundo no âmbito de parcerias com o terceiro setor originadas de chamamento público (conforme o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.855/1998), deverá constar obrigatoriamente cláusula específica no edital e/ou no Termo de Parceria indicando a destinação ou cessão dos bens, observada a minuta constante do Anexo Único deste Decreto e respeitada a cláusula de extinção da associação nos termos do § 5º do art. 34 e do inciso X do caput do art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 16º. Na forma do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.855/1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.772/2025, os projetos, programas e ações apoiados com recursos do FMAC deverão demonstrar ostensivamente a marca, logo ou indicação de apoio institucional dos órgãos municipais voltados à cultura, em especial do Fundo Municipal de Assistência à Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e, quando couber, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, devendo constar obrigatoriamente em uniformes, publicações em redes sociais, banners, cartazes ou outros meios de comunicação social, propaganda ou marketing das ações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A execução financeira do Fundo Municipal de Assistência à Cultura observará as normas regulares da Contabilidade Pública.

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 19º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparia@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.004, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 6

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO/DOAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[OU]

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
TERMO DE CESSÃO DE USO E/OU DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº XXX/2026
(Vinculado ao Termo de Colaboração/Fomento nº [xx]/2026)

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede administrativa na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, Centro, Peruíbe/SP, CEP nº 11.770-122, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **[NOME COMPLETO DO PREFEITO]**;

E, de outro lado, a **[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA ASSOCIAÇÃO]**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, **[CIDADE/UF]**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA**, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr(a). **[NOME COMPLETO DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL]**;

Têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO/DOAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante **Processo Administrativo nº xxx/2026** e em conformidade com o **Termo de Colaboração/Fomento nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Cessão de Uso Parcial/Cessão de Uso Total/Doação**, a título gratuito e precário, dos bens móveis permanentes discriminados na tabela abaixo, adquiridos com verba oriunda da **FORTE/EMENDA/TERMO/FICHA nº [XXXXX]**.

1.2. Considerando que a entrega dos bens previstos no Plano de Trabalho ocorrerá de forma fracionada em razão das especificidades de cada contratação, as partes estabelecem neste ato a relação dos itens efetivamente entregues e o respectivo abatimento do saldo total do convênio, conforme quadros a seguir:



QUADRO I – RELAÇÃO DE BENS ENTREGUES NESTE ATO

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM (Marca/Modelo/Nº Série/Patrimônio)	QTD.	VALOR UNIT. DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01		XX	R\$	R\$
02		XX	R\$	R\$
03		XX	R\$	R\$
TOTAL	SOMA TOTAL DOS BENS DESTE TERMO	--	--	R\$

1.3. Para fins de controle orçamentário e para assegurar que as aquisições não ultrapassem o teto do recurso disponível, fica demonstrado abaixo o cálculo do saldo remanescente:

QUADRO II - DEMONSTRATIVO DE SALDO FINANCEIRO DA FONTE/EMENDA/TERMO/FICHA (QUANDO HOUVER).

DESCRIÇÃO VALORES	VALORES (R\$)
(A) VALOR TOTAL DO RECURSO (Termo de Colaboração/Fomento nº [xx]/2026)	R\$
(B) (-) VALOR ACUMULADO DE BENS CEDIDOS EM TERMOS ANTERIORES	R\$
(C) (-) VALOR TOTAL DOS BENS DESTE TERMO (Conforme Quadro I)	R\$
(D) (=) SALDO REMANESCENTE DISPONÍVEL PARA FUTURAS AQUISIÇÕES	R\$

1.4. O Saldo Remanescente (D) apurado acima representa o limite máximo disponível para a aquisição dos demais itens previstos no Termo de Fomento.

1.5. Caso o valor de mercado dos bens sofra alterações que elevem o custo de aquisição, consumindo o saldo antes da compra de todos os itens previstos, a CEDENTE/DOADOR não estará obrigada a suplementar o valor, devendo o Plano de Trabalho ser readequado à realidade financeira do saldo, priorizando-se os itens essenciais, mediante acordo entre as partes e parecer do Gestor da Parceria a serem registrados através de apostilamento.

1.6. Em caso fortuito ou de força maior deverão ser imediatamente registrados pelos meios admitidos em direito e deverão ser comunicados à CEDENTE/DOADOR em até 3 (três) dias úteis de forma registrável e que garanta a comprovação do ato, que não substitui a necessidade de protocolização de solicitação informando formalmente o ato ocorrido em detalhes.

1.7. Quaisquer deteriorações dos bens cedidos deverão ser registradas via protocolização de solicitação com relatório detalhando a deterioração e com os meios fotográficos suficientes à sua comprovação em até 3 (três) dias úteis de sua identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A presente Cessão de Uso vincula-se estritamente à execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento nº [xx]/2026, visando ao atendimento dos beneficiários dos programas de assistência social executados pela CESSIONÁRIA/DONATÁRIA.

2.2. O desvio de finalidade na utilização dos bens implicará na rescisão imediata deste termo e na retomada dos bens pela CEDENTE/DOADOR, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOAÇÃO

3.1. O presente Termo de Cessão de Uso/Doação terá vigência iniciando-se em [xxx] de [xxx] de 2025 e encerrando-se em [xxx] de [xxx] de [xxx] OU PERMANENTE ATÉ A EXTINÇÃO DA CESSÃO/DONATÁRIA.

OU
3.1. A propriedade dos bens poderá ser transferida definitivamente à CESSIONÁRIA sob a forma de DOAÇÃO, gravada com cláusula de inalienabilidade e manutenção de uso nas atividades fins da OSC beneficiada. CLÁUSULA ALTERNATIVA EM HAVENDO CESSÃO ANTES DA DOAÇÃO DEFINITIVA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, GUARDA E CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. A CESSIONÁRIA/DONATÁRIA assume, a partir da assinatura do Termo de Recebimento, a integral responsabilidade pela GUARDA, SEGURANÇA E CORRETA UTILIZAÇÃO DOS BENS CEDIDOS.

4.2. Em estrito cumprimento ao disposto na Cláusula [XX] do Termo de Colaboração/Fomento nº [xx]/2026, compete exclusivamente à CESSIONÁRIA/DONATÁRIA responder pelo gerenciamento administrativo quanto ao uso dos bens, arcando com todos os eventuais custos operacionais, incluindo, mas não se limitando a:

- 4.2.1. Energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos;
- 4.2.2. Manutenção preventiva e corretiva (peças e mão de obra);
- 4.2.3. Reparos de qualquer natureza decorrentes do uso ou desgaste;
- 4.2.4. Seguros (obrigatório e facultativo, especialmente para o veículo);
- 4.2.5. Abastecimento e licenciamento (no caso do veículo).

4.3. A responsabilidade financeira da CESSIONÁRIA/DONATÁRIA descrita na cláusula 4.1. Somente poderá ser afastada ou mitigada se houver disposição expressa em contrário aprovada no Plano de Trabalho vigente.

4.4. A CEDENTE/DOADORA não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do uso dos bens pela CESSIONÁRIA/DONATÁRIA ou por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA/DONATÁRIA, sob pena de reversão imediata dos bens:

- 5.1.1. Alienar, emprestar, ceder, locar ou gravar de ônus os bens recebidos;
- 5.1.2. Utilizar os bens para fins particulares, político-partidários ou diversos do interesse social pactuado;
- 5.1.3. Realizar modificações que alterem as características originais dos bens sem prévia autorização da CEDENTE/DOADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

6.1. Na hipótese de dissolução da entidade, rescisão do Termo de Colaboração/Fomento antes do prazo de 05 (cinco) anos, ou inexecução do objeto, os bens deverão ser restituídos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização

regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. [CLÁUSULA PRECISA SER REVISADA A DEPENDER DO CASO]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruipe/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente.

Peruipe, [XX] de [XXXX] de 2026.

NOME COMPLETO DO PREFEITO
Prefeito Municipal
(CEDENTE/DOADOR)

NOME COMPLETO DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL
Presidente da OSC – RAZÃO SOCIAL
(CESSIONÁRIA/DONATÁRIA)

NOME COMPLETO DO GESTOR OU PRESIDENTE DO CONSELHO
Gestor da Parceria

1 _____ TESTEMUNHAS: 2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparia@peruib2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

ESTABELECE POLÍTICA DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA, NOS
TERMOS ESTABELECIDOS PELO
CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5.183/2026;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica estabelecida, nos termos do § 2º do artigo 212-B da Lei Complementar nº 123/08, política municipal de incentivo à regularização urbanística das construções existentes no município de Peruipe.

Art. 2º- Poderão ser regularizadas as construções que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 212-A da Lei Complementar nº 123/08, que instituiu o Código de Obras de Peruipe.

§ 1º- Para fins de comprovação da alínea "i" do §1º do artigo 212-A serão aceitas as Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos para os débitos mobiliário e imobiliários, expedida nos últimos 30 (trinta) dias da protocolização do pedido.

§ 2º- As certidões negativas deverão ser emitidas através do Portal do Cidadão, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruipe através do endereço eletrônico: www.peruib.sp.gov.br.

§ 3º- As certidões positivas com efeitos negativos deverão ser solicitadas através de solicitação online com os seguintes assuntos:

I- IMÓVEIS | Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de débitos de tributos imobiliários (IPTU).

§ 4º- Para a regularização o interessado deverá realizar em seu nome Solicitação Online no Portal do Cidadão com o assunto "Alvará de Conservação", anexando os seguintes documentos:

I- projeto simplificado nos termos do §3º do artigo 212-A do Código de Obras, representando:

- a) implantação do lote e do contorno externo da edificação, com suas projeções e seus recuos em relação aos limites do terreno, com hachuras diferenciadas para: áreas permeáveis; áreas edificadas; áreas cobertas com abertura nas extremidades; escadas e rampas descobertas;
- b) contorno das vistas frontal e lateral, informando cota de soleira e altura total da edificação em relação ao arruamento;
- c) tabela com índices urbanísticos resultantes (coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade e taxa de ocupação).

II- Documento de responsabilidade técnica expedido pelo conselho de classe do profissional responsável, contendo no campo de descrição o seguinte texto: "Regularização de construção perante a Prefeitura de Peruipe, da qual vistoriei e asseguro condições de salubridade e habitabilidade da construção".

III- Declaração isentando a Prefeitura Municipal de responsabilidade referente a qualquer dano resultante de obras públicas que venham a ser executadas próximas à construção, tais como: edificações públicas, implantação de guias, sarjetas, sistemas de drenagem, pavimentação e recomposição de pavimento com ou sem regularização de greide, canais, galerias de águas pluviais; limpeza de ruas ou valas.

IV- Laudo de conclusão de obra, contendo fotos do imóvel a ser regularizado, evidenciando toda a extensão da calçada do imóvel, a face externa das áreas a serem regularizadas e a condição estrutural da edificação.

Art. 3º- Visando a correta identificação do interessado conforme exige o §4º do artigo 212-A, será solicitado complementarmente, um dos seguintes documentos:

- I- a matrícula atualizada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;
- II- a escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis; e/ou
- III- o contrato de compra e venda, com firma reconhecida de todas as partes, em nome do responsável tributário.

Art. 4º. A política de incentivo à regularização se estabelecerá através de descontos regressivos no valor da multa estabelecida pelo artigo 212-B, conforme segue:

I- 90% (noventa por cento) para solicitações protocoladas até o dia 31/07/2026;

II- 80% (oitenta por cento) para solicitações protocoladas de 01/08/2026 até 15/12/2026;

III- 70% (setenta por cento) para solicitações protocoladas de 16/12/2026 até 30/04/2027; e

IV- 60% (sessenta por cento) para solicitações protocoladas de 01/05/2027 até 31/08/2027.

V- 50% (cinquenta por cento) para solicitações protocoladas de 01/09/2027 até 31/12/2027

§ 1º. Considera-se para cálculo do desconto de multa estabelecido neste artigo a data de solicitação de abertura, desde que sejam protocolados todos os documentos previstos na legislação municipal e aceitos pela unidade responsável pela análise.

§ 2º. Não caberá desconto complementar por multa paga dentro do prazo de vencimento.

§ 3º. O interessado que não pagar as multas com desconto até a sua data de vencimento perderá o direito àquela faixa de desconto e deverá realizar novo pedido na faixa de desconto subsequente.

§ 4º. Fica proibido o pedido de desconto e a emissão de nova guia com o benefício, em caso de vencimento dentro de uma mesma faixa de desconto.

§ 5º. Não serão consideradas para o cálculo da multa as áreas regularizadas através de alvarás anteriores ou construídas exatamente de acordo com projeto aprovado vinculado ao último Alvará de Construção expedido para o imóvel.

§ 6º. Não caberá desconto sobre os valores calculados para a Outorga Onerosa, nem para as taxas eventualmente recolhidas para a mitigação de redução de permeabilidade.

§ 7º. A expedição do Alvará de Conservação fica condicionada:

I- ao pagamento integral da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos da Lei Municipal 3.054/10, quando aplicável;

II- ao cumprimento das medidas adicionais para Pólos Geradores de Tráfego, quando aplicáveis, nos termos do artigo 111 do Código de Obras;

III- ao cumprimento das medidas para acessibilidade da calçada, nos termos do artigo 113 do Código de Obras;

IV- ao cumprimento das medidas mitigatórias para redução da Taxa de Permeabilidade, quando aplicáveis, nos termos no artigo 125 do Código de Obras.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

*Assinar/ith**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparla@gmail.com

DECRETO Nº 7.006, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O INCISO XIII, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.784, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE “NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ‘PRORAMA BOLSA FAMÍLIA’ ATRAVÉS DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO- o protocolo administrativo sob nº 26.655/2026

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o inciso XIII, do artigo 1º, do Decreto nº 4.784, de 16 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....
.....

XIII- Kelly Regina Pires Timóteo dos Santos - matrícula nº 8294;
.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 – REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 50/2026 - Processo nº 18.774/2026. Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE).

Modo de disputa: ABERTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO (PNAR), MEDICINA FETAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM OBSTÉTRICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS GESTANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 19/10/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 19/10/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 05/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 05/11/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 05/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 – REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o Pregão Eletrônico nº 49/2026 - Processo nº 15.549/2026. Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR LITRO: GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S10 PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA DE PERUIBE, DE ACORDO COM AS LEIS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 15/10/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 15/10/2026.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/11/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 03/11/2026.
INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 03/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2026

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 109/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais enterais e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe e em cumprimento às demandas judiciais - Detentora: Cholmed Comercial Hospitalar Ltda - Data: 05/10 /2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 14.908/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 110/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais enterais e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria

Municipal de Saúde de Peruíbe e em cumprimento às demandas judiciais - Detentora: Fresenius Kabi Brasil Ltda - Data: 05/10 /2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 14.908/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 111/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais enterais e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe e em cumprimento às demandas judiciais - Detentora: Hospilar Comércio de Material Médico Hosp. Ltda EPP - Data: 05/10 /2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 14.908/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 112/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais enterais e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe e em cumprimento às demandas judiciais - Detentora: Nutricionais Comercial Ltda - Data: 05/10 /2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 14.908/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 113/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais enterais e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe e em cumprimento às demandas judiciais - Detentora: Nutriport Comercial Ltda - Data: 05/10 /2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 14.908/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2026.

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 114/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais enterais e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe e em cumprimento às demandas judiciais - Detentora: Rosilene Vieira Lopes EPP - Data: 05/10 /2026 – Vigência: 12 meses – Processo nº 14.908/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2026.